Ementa: Concede a recomposi?o dos subs?ios dos vereadores do Munic?io de Marechal C?dido Rondon-PR pelo menor ?dice financeiro apurado no per?do, sobre o acumulado entre 01/01/2009 a 28/02/2011.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ⁎, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ⁎. - Fica concedida, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constitui?o Federal, artigo 8º da Lei Municipal n ⁎ 3.923/2008 e de acordo com o Provimento n ⁎ 56/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paran? uma recomposi?o na propor?o de 10,28% (dez v?gula vinte e oito por cento) sobre os subs?ios dos Vereadores, para fins de compensa?o da perda do poder aquisitivo da moeda.

Par?rafo ?ico. ? O ?dice de recomposi?o previsto nesse artigo ?o ?dice geral de pre? do mercado (IGPM) acumulado entre 01/01/2009 a 28/02/2011.

Art. 2 ⁎. ? As despesas decorrentes desta lei correr? por conta de dota?es pr?rias do or?mento vigente.

Art. 3 ⁎. ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Sala das Sess?s, em 27 de junho de 2011.